



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25219.08998-34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Garante controle social e transparência na revisão periódica do Imposto Seletivo, ampliando a voz da sociedade e dos setores econômicos e garantindo que seja construída com participação plural e representativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 476 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 476.
.....

§ 3º As entidades da sociedade civil e as organizações representativas de setores poderão apresentar contribuições para a avaliação quinquenal mencionada no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade aperfeiçoar o processo de revisão quinquenal do Imposto Seletivo, estabelecido no art. 476 da Lei Complementar nº 214, de 2025, ao explicitar que essa avaliação periódica deve contar com participação ampla e qualificada da sociedade civil organizada e das entidades representativas dos diversos setores econômicos e produtivos.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6730639645>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25219.08998-34

A revisão do Imposto Seletivo é um mecanismo central para assegurar sua função extrafiscal e seu alinhamento permanente às necessidades sociais, sanitárias, ambientais e econômicas do país.

Para que esse instrumento produza efeitos justos e equilibrados, é indispensável que o processo de avaliação reflita a pluralidade de interesses impactados pela tributação seletiva.

Por isso, a proposta incorpora, de forma expressa, a possibilidade de participação de organizações da sociedade civil — como ONGs, fundações, movimentos sociais, associações de consumidores e instituições acadêmicas — bem como entidades representativas da atividade econômica, a exemplo de associações empresariais, sindicatos patronais e demais segmentos produtivos.

Ao permitir essa escuta ampliada, o Projeto fortalece a legitimidade democrática da política tributária, assegura maior transparência e confere densidade técnica às análises sobre impactos, resultados e correções de rumo que se façam necessárias ao longo do tempo.

A diversidade de contribuições, baseada em evidências científicas, dados setoriais e indicadores sociais, aprimora a qualidade das decisões e aproxima a arquitetura tributária das demandas reais da sociedade brasileira.

Trata-se, portanto, de medida que consolida o espírito participativo e republicano da Reforma Tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, garantindo que o Imposto Seletivo seja permanentemente calibrado com base no diálogo social, na racionalidade técnica e no interesse público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6730639645>